



Handwritten signature in blue ink.

**ATA Nº1/2020**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO  
ALENTEJO**  
**DIA 8 DE JANEIRO DE 2020**

**Presenças:**

**Presidente**  
**Vereadores**

Maria José do Ó Efigénio (Vice-Presidente)  
José Valente Rocha Guerra  
Ana Rute Beringel de Sousa  
Paulo Fernando Marrafas Conde

**Faltas:** Luís António Pita Ameixa

**Local:** Sala de sessões do município

**Secretariou:** Albano Rocha Fialho- Chefe do Serviço Jurídico e Institucional

-----O Sr. Presidente da Câmara pediu a justificação da sua falta por motivos de representação do município numa iniciativa do evento “Terras sem sombra” a ter lugar em Praga, conforme é do conhecimento dos membros do executivo. A Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento e justificou a falta apresentada pelo Sr. Presidente, e pelas razões invocadas. ---  
-----Verificada a existência de quórum, a Senhora Vice-Presidente, deu início à reunião com a Ordem de Trabalhos, que foi entregue antecipadamente a todos os membros da câmara, nos termos do nº.2 do artigo 53º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

**A- Antes da ordem do dia**

- A.1- Informações dos pelouros;
- A.2- Outros assuntos;
- A.3- Resumo de tesouraria.

**B- Ordem do dia**

- B.1- Ata da reunião anterior (nº28 de 2019);
- B.2- Obras particulares;
- B.3- Serviços nos cemitérios municipais e cremações;
- B.4- Apoio a entidades e atividades diversas;
- B.5- Deliberações ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio Social;
- B.6- Recrutamento de Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- B.7- Apoio às freguesias;
- B.8- Praça do Cinema. Expropriação de imóvel;
- B.9- Pagamento a prestações.

**C- Período de intervenção do público**

**D- Minuta da ata**

-----A – ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----A.1 – INFORMAÇÕES DOS PELOUROS-----

-----A **Senhora Vice-Presidente** iniciou a intervenção dando conta dos trabalhos desenvolvidos pelos serviços municipais, entregando o relatório do Serviço de Logística e Tráfego, relativo ao mês de dezembro no qual, de forma detalhada, constam as atividades desenvolvidas e o consumo de combustível assim como os quilómetros percorridos pelas viaturas municipais.-----

-----Referiu, que no dia 6 de janeiro de 2020, esteve presente na CIMBAL em reunião onde

h

esteve presente a Secretária de Estado do Ambiente. A reunião teve como objetivo recolher contributos dos municípios com a finalidade de definir a estratégia de recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória até ao final de 2023, que vá ao encontro do preconizado na Diretiva relativa aos resíduos (Diretiva (EU) 2018/851). Também se pretende que fique igualmente garantido que os biorresíduos sejam encaminhados para um destino adequado, em que se possa beneficiar de um composto de qualidade produzido e possa contribuir para a produção de energia. Sobre este assunto a Ambital apresentou candidatura aos fundos comunitários com vista à preparação do sistema para receber os biorresíduos provenientes da recolha seletiva.-----

-----Aproveitando a oportunidade foi transmitida à senhora Secretária de Estado a preocupação da Câmara Municipal relativa à situação das emissões gasosas das fábricas de secagem de bagaço instaladas no concelho de Ferreira do Alentejo, nas Fortes e em Odivelas. Apesar das análises de autocontrolo apresentarem resultados que cumprem os limites de emissões definidos na lei, conforme relatórios da CCDR Alentejo, continuam as queixas da população sobre os incómodos provocados pelo fumo e cheiro.-----

-----Conhecedora do problema a Senhora Secretária de Estado informou que se encontrava a estudar este assunto e transmiti a intenção da Câmara Municipal de solicitar o agendamento de uma reunião para debater este assunto.-----

-----O **Senhor Vereador José Guerra** entregou alguns mapas e relatórios dos serviços, dos quais tem os pelouros, em especial sobre a atividade levada a cabo, no decorrer do ano de 2019. Tendo salientado que o número de visitantes teve um aumento significativo, no que respeita a turistas no nosso concelho; com relevo para o mês de outubro que atingiu o número mais elevado.-----

-----Referiu também o ponto de situação dos projetos apoiados pelos Fundos Comunitários, com os devidos esclarecimentos, sobre as próximas etapas a seguir.-----

-----A **Senhora Vereadora Ana Rute** não salientou aspetos importantes e referiu que decorrem com normalidade os serviços inseridos nos seus pelouros.-----

#### -----**A.2 – OUTROS ASSUNTOS**-----

-----A Câmara tomou conhecimento do seguinte: -----

-----**Primeiro-(1)** – Os recursos humanos através da informação interna nº 10157 de 13 de dezembro, apresentam a listagem de faltas do trabalhador António Francisco Guerra-----

-----**Segundo-(2)** – A MOBITRAL EM, apresenta o relatório de execução do contrato programa com o município e aquela empresa municipal. A câmara tomou conhecimento e remete aos Serviços de Cultura para posterior informação.-----

-----O Senhor **Vereador Paulo Conde**, começou por demonstrar o seu desagrado pela publicação inserida no Jornal de Ferreira, o qual não é do partido socialista, mas é um documento da câmara, para todos os munícipes. Isto, tem a ver com a parte que apresenta os resultados eleitorais, onde em termos de leitura, os números obtidos pelo PS estão bastante salientes, ao invés dos restantes que é preciso óculos graduados para a sua leitura. As letras e os números deveriam ser do mesmo tamanho, por um princípio de igualdade de tratamento.--

-----Solicitou ainda, esclarecimentos sobre a limpeza urbana e deu como exemplo, o que se passa com uma esplanada em plena Avenida General Humberto Delgado, onde as ervas são mais do que muitas e nada é feito.-----

-----Também referiu que há árvores de natal por recolher junto dos estabelecimentos comerciais e outras colocadas junto de contentores do lixo. E concluiu com uma referência à degradação do piso na estrada de Gasparões. -----

-----A **Senhora Vereadora Maria José**, sobre as questões colocadas, informou o seguinte: Relativamente à publicação será transmitido a referência ao serviço competente. As árvores de natal começaram a ser recolhidas no dia seguinte ao “dia de reis” não tendo sido possível a recolha na sua totalidade, por um lado devido à indisponibilidade de retirar os efeitos pelos proprietários dos estabelecimentos, e de outro o serviço competente não conseguiu num só dia dar resposta a todos os casos em virtude do grande número de árvores a recolher e transportar. Continuam os trabalhos de recolha destes e de outros resíduos colocados na via pública.-----

-----Quanto às ervas na via pública é do conhecimento geral a decisão da Câmara Municipal em não utilizar produtos químicos na via pública o que tem vindo a dificultar a sua remoção. Eventuais falhas da empresa contratada continuam a ser resolvidas pelos serviços competentes.

-----Confirmou ainda que e encontra em preparação um procedimento de empreitada para beneficiação da EM 526, estrada que liga o concelho ao concelho de Aljustrel passando por Gasparões, e será tomada uma decisão sobre esta intervenção .-----

### **A.3 – RESUMO DE TESOURARIA**-----

-----Foi apresentado o resumo diário de tesouraria do dia 7 de janeiro de dois mil e vinte, o qual apresentava os seguintes saldos:-----

-----**Orçamental:** - Três milhões, quinhentos e oitenta mil, cento e dois euros e quarenta e três cêntimos.-----

-----**Não Orçamental:** - Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois euros e quarenta e três cêntimos.-----

-----A Câmara, tomou conhecimento.-----

### **B – ORDEM DO DIA**-----

#### **B.1 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR (Nº28 DE 2019)**-----

-----Tendo o texto da ata indicada em epígrafe sido previamente distribuída a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----E, não havendo retificações a fazer, foi a mesmas aprovada por unanimidade.-----

#### **B.2 – OBRAS PARTICULARES**-----

-----Foram presentes à reunião de câmara, os seguintes processos de obras, os quais incluem pareceres técnicos emitidos pela Divisão de Urbanismo e Obras Públicas:-----

-----**(3)** - Processo- L-EDI 4/2018- Requerente: Carlos António Guerreiro Dias, referente à construção de telheiro, sito nas Ferrarias e Paço de Safrins em Ferreira do Alentejo. É solicitada a 1ª prorrogação do prazo da licença.-----

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Aprovado de acordo com o parecer técnico”.-----

-----**(4)** - Processo- L-EDI 22/2019- Requerente: Rui Manuel Murteira Reis, referente à construção de habitação, sito no Castelo em Ferreira do Alentejo. É solicitada a aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Aprovado o projeto de arquitetura de acordo com o parecer técnico”. -----

### -----**B.3 – SERVIÇOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E CREMAÇÕES**-----

-----Nos termos e para cumprimento do estipulado no nº 3 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remete-se a relação dos processos, relativos a requerimentos cujo ato de deferimento / indeferimento é da competência da Câmara Municipal. No entanto pelo caráter de urgência da sua conclusão, a Srª Vereadora, por delegação de competências do Sr. Presidente, datado de 12 de dezembro de 2018, deferiu os atos e remeteu-os à reunião da Câmara para ratificação, acompanhado da informação interna da DAM nº 46/2020, de 6 de janeiro de 2020.-----

-----Fica uma cópia da relação arquivada na pasta de documentos anexo à ata. -----

-----A Câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Ratificar os despachos”. -----

### -----**B.4 – APOIO A ENTIDADES E ATIVIDADES DIVERSAS**-----

-----**Primeiro**-De acordo com a deliberação da Câmara Municipal do dia 6 de fevereiro de 2019, foram presentes à reunião, os seguintes pedidos, integrados na forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, e a atividades diversas, tal como o previsto nas alíneas o) e u) do nº1 artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro:-----

-----Anexa-se o pedido formulado e que fazem parte integrante da presente ata e solicitado pela seguinte entidade: -----

-----**(5)** – Corpo Nacional de Escutas; -----

-----**(6)** – Sporting Clube Ferreirense; -----

-----A Câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Ratificado”.-----

-----**Segundo**: Da informação interna nº. 112/2020, datada de 7 de janeiro de 2020, do Serviço de Logística e Tráfego, dando conhecimento da relação de cedência de viaturas às coletividades e outras organizações, no período entre 23 de dezembro de 2019 a 5 de janeiro de 2020. -----

-----**(7)** – Centro Infantil da SCMFA, a Beja; -----

-----**(8)** – Singarunners, a Lisboa; -----

-----**(9)** – Grupo Coral Rosas de Marçõ, a Almada; -----

-----**(10)** – Sporting Clube Ferreirense, a Beringel; -----

-----**(11)** – Grupo Desportivo de Odivelas, a Boavista dos Pinheiros; -----

-----A Câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Tomou conhecimento e ratificou os despachos da Sr<sup>a</sup>. Vereadora”. -----

-----**B.5 – DELIBERAÇÕES AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL.** -----

-----No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio Social, alínea b) do n.º 1 do artigo 1º, segue em anexo requerimento para o apoio na área das acessibilidades aos serviços de saúde e aos serviços públicos em geral, bem como a disponibilização de serviços de transporte. -----

-----A candidatura está devidamente instruída e com a documentação exigida. -----

-----Tendo em conta o disposto no ponto 4 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Apoio Social, onde é referido que “No apoio associado à disponibilização de serviços de transporte, previsto na alínea b) do n.º 1, do artigo 1.º, podem ser apoiados todos os cidadãos com 65 ou mais anos ou aposentados e os cidadãos portadores de deficiência”. As candidaturas reúnem as condições para serem apoiadas no âmbito do regulamento.-----

-----**Primeiro (12)**- Requerente:-José João Raposo, residente em Odivelas;-----

-----**Segundo(13)**- Requerente:- Francisca Carlota Crispina Mendes Raposo, residente em Odivelas;-----

-----**Terceiro (14)** - Requerente: - Ana Paulina Cartaxo Correia, residente em Canhestros; -----

-----A Câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Deferido”. -----

-----**Quarto (15)** -A munícipe, Maria Domingas Figueira Pannels Simões, apresentou em 17 de setembro de 2018 requerimento ao Regulamento de Apoio Social, para apoio à realização de obras na sua habitação, nomeadamente, fornecimento de projeto, isenção total das despesas de licenciamento e apoio financeiro para realização das respetivas obras. -----

-----Por deliberação da Câmara Municipal de 26 de junho de 2019, foi aprovada a elaboração do projeto pelos serviços da DUOP e isentar a totalidade das despesas de licenciamento. -----

-----O apoio financeiro nunca foi submetido a reunião de Câmara Municipal, considerando que os valores necessários para a sua execução ultrapassavam o valor de referência previsto para o apoio financeiro (5.000 EUR). -----

-----Considerando a alteração do Regulamento Municipal de Apoio Social, publicada em DR em 26 de junho de 2019, que entre outros aspetos revê o valor de referência de apoio financeiro para a realização de obras (alínea a) do numero um do artigo 1º), decidiu a requerente, no dia

18 de setembro de 2019, apresentar novo requerimento, solicitando isenção total das despesas de licenciamento e apoio financeiro para realização das respetivas obras. -----

-----A candidatura de acordo com os serviços reúne os requisitos para análise e posterior emissão do parecer pela Comissão designada pelo Conselho Local de Ação Social de Ferreira do Alentejo.-----

-----Da informação consta parecer da Chefe da Divisão Social de 3 de janeiro de 2020, que é o seguinte: "O processo está instruído nos termos do artigo 4º do Regulamento Municipal de Apoio Social. A ação social do município efetuou proposta para atribuição do apoio como previsto no n.º 6 do mesmo artigo. Perante isto, deve este processo ser remetido à Câmara Municipal para deliberação sobre a natureza e a forma do apoio a conceder, tal como referido no artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio Social". -----

-----A Câmara depois de analisar, deliberou por o seguinte: "Aprovar o valor de 7.467,50 euros, mais IVA, para a realização da obra, como apoio financeiro e de acordo com a informação dos serviços".-----

-----**B.6 – RECRUTAMENTO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL.** -----

-----**(16)** –O Senhor Presidente da Câmara, remeteu em 3 de janeiro de 2020, a seguinte proposta:" Pretendendo nomear o coordenador municipal de proteção civil, no mais breve prazo possível, em conformidade com o disposto na lei 65/2007-12/11, e sendo competência da câmara definir o respetivo estatuto remuneratório, conforme dispõe o artigo 14.º-A, daquela lei, venho propor o mesmo nos termos da proposta anexa. À reunião da câmara, acompanhado de informação da DAM sobre o cabimento financeiro". -----

-----Foi Enviada a proposta de cabimento em 7 de janeiro de 2020. -----

-----A Câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Aprovado de acordo com o proposto pelo Senhor Presidente". -----

-----**B.7 –APOIO ÀS FREGUESIAS.** -----

-----Foram presentes à reunião de Câmara, pedidos de apoio às Freguesias, os quais depois de aprovados, deverão ser enviados à Assembleia Municipal, cumprindo assim, o disposto na alínea j) do nº1 do artigo 25º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro e cuja aprovação dos procedimentos a seguir, no apoio às freguesias, teve lugar na reunião ordinária nº 8, de 15 de dezembro de 2017, da Assembleia Municipal:-----

-----**Primeiro-(17)**-Da União de freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros, entrada nº



13379 de 15 de outubro de 2019, a solicitar pedido de financeiro de apoio á família para o estabelecimento de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico da escola de Canhestros .-----

-----Foi efetuada a prévia cabimentação. O valor solicitado é de 9.820,00 euros. -----

-----A Câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Aprovado e remeter à Assembleia Municipal.-----

-----**Segundo-(18)** -Da freguesia de Odivelas, entrada nº 15541 de 5 de dezembro de 2019, a solicitar apoio no processo de concessão da exploração do bar do Centro de Convívio de Odivelas, ao indicar elementos para o júri do procedimento, entre os trabalhadores da câmara habilitados para o fazer.-----

-----A Câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Aprovado e remeter à Assembleia Municipal. -----

-----**B.8 – PRAÇA DO CINEMA. EXPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL.** -----


-----**Primeiro (19)** – Foi presente à reunião a informação interna nº 9955/2019, de 9 de dezembro de 2019, referente ao estudo prévio para a obra da Praça do Cinema, antigo Cine-Ferreirense na Rua Capitão Mouzinho em Ferreira do Alentejo.-----

-----A Senhora Vice-Presidente referiu os aspetos importantes do projeto e prestou os devidos esclarecimentos.-----

-----A Câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Aprovado e remeter à Assembleia Municipal”. -----

-----**Segundo (20)** – Foi presente à reunião a informação interna nº 9955/2019, de 9 de dezembro de 2019, do Senhor Presidente da Câmara, a qual contém a proposta para a expropriação do imóvel, para implantar o projeto referido anteriormente. -----

-----*Transcreve-se a proposta do Senhor Presidente: “Resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação do prédio urbano, sito na Rua Capitão Mouzinho, em Ferreira do Alentejo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ferreira do Alentejo sob o número 1419/19901105 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 809 da união de freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros, necessário para a regeneração urbana o reaproveitamento daquele espaço do antigo cinema como praça pública, mantendo uma parte do edifício como memória.*-----



*O imóvel atrás referido corresponde ao imóvel do antigo cinema e anexos, sitos na vila de Ferreira do Alentejo, com frontaria para a rua capitão Mouzinho n.º 17 - 19, lateral para a rua 25 de abril e traseira para rua António Feliciano de Castilho (artigo matricial urbano 809). O referido imóvel encontra-se em estado de abandono há dezenas de anos, nele não se levando a cabo qualquer atividade referente ao seu fim. O executivo em funções, tomou conhecimento que a degradação do imóvel tem mesmo dado origem a queixas dos munícipes, as quais deram origem a processos. **(ANEXO 1)** Consta das legais atribuições e competências do município a regeneração e reabilitação urbana, o ordenamento do território e o urbanismo, nomeadamente, por força da lei 75/2013-12/9. O município incluiu na sua programação de regeneração urbana o reaproveitamento daquele espaço do antigo cinema como praça pública, mantendo uma parte do edifício como memória. Tal consta das Grandes Opções do Plano, aprovadas pela câmara municipal e pela assembleia municipal. **(ANEXO 2)** A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) dentro da Área de Reabilitação Urbana (ARU), da vila de Ferreira, de natureza sistemática, regularmente aprovada e em vigor, publicada na 2ª Série do diário da república, n.º 99, de 23 de maio de 2019, contempla especificamente, esta intervenção **(ANEXO 3)**. Nos termos da lei "O ato de delimitação da área de reabilitação urbana, sempre que se opte por uma operação de reabilitação urbana sistemática, tem ainda como imediata consequência a declaração de utilidade pública da expropriação..." vide artigo 32.º do DL 307/2009-23/10.*

*A câmara municipal mandou fazer a avaliação do imóvel, por perito da lista oficial, Maria Alexandra Pestana Palma de Oliveira Marques aprovada pela CMVM. **(ANEXO 4)** Assim, afigura-se fundamental que o Município proceda à aquisição daquele prédio urbano, o qual é absolutamente necessário à concretização dos objetivos acima referidos. No entanto, a propriedade privada é considerada um direito fundamental pelo ordenamento jurídico português, consagrado no artigo 62.º da Constituição da República Portuguesa. Segundo o n.º 1 do referido preceito da Lei Fundamental, "a todos é garantido o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte, nos termos da Constituição." Deste modo, toda e qualquer privação ou restrição do referido direito, nomeadamente, através da expropriação por utilidade pública ou da requisição, deve ter subjacente a prossecução de uma determinada finalidade de utilidade pública, e deve ser realizada através de um processo legalmente previsto e que garanta a quem sofre tal ablação no seu património o direito a uma justa indemnização.*

f  
17.

*Há muito que o Executivo em funções identificou a necessidade de proceder regeneração do local onde se encontra o imóvel e à sua envolvente. Na verdade, o imóvel deve ser alvo de uma intervenção de molde a regenerar-se o local, com a criação de uma praça, que permita uma maior fruição do espaço público pelo cidadão e munícipes e que permita uma melhor envolvência arquitetónica. Para além, disso pretende-se ainda preservar a memória cultural do Município e que o edifício encerra, com a manutenção de uma parte dele. É de manifesto interesse público fazer cessar o foco de degradação que aquele imóvel representa e, bem assim, promover uma nova solução urbanística, como praça pública, a colocar ao serviço da comunidade. Uma vez que a expropriação se caracteriza pela perda de um direito do proprietário resultante de um ato de poder público, embora determinado por um interesse público, o legislador, veio positivar todo o iter expropriativo, nomeadamente, todas as fases do processo, direitos e garantias dos intervenientes. O processo expropriativo deve, hoje, cumprir as normas previstas no Código das Expropriações (adiante, "CE"), aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, diploma que prevê que "os bens imóveis e os direitos a eles inerentes podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização...", competindo "... às entidades expropriantes e demais intervenientes no procedimento e no processo expropriativos prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos expropriados e demais interessados, observando, nomeadamente, os princípios da legalidade, justiça, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade e boa fé." – neste sentido dispõem os arts.1.º e 2.º do CE.-----*

## II

**----A expropriação de determinado bem deve ser precedida de várias fases, uma das quais a declaração de utilidade pública dos prédios ou parcelas destes necessários aos aludidos fins de utilidade pública. Porém, antes de requerer a declaração de utilidade pública, existem três formalidades que devem ser cumpridas pela entidade expropriante, tais como: i) a resolução de requerer a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação (art.10.º do CE); ii) a tentativa de aquisição por via do direito privado (art.11.º do CE); iii) (frustrando-se a fase anterior) o requerimento de declaração de utilidade pública (art.12.º do CE).-----**

## III

-----Assim, o processo de expropriação principia pela resolução de requerer a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação dos bens necessários à realização da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) dentro da Área de Reabilitação Urbana (ARU), da vila de Ferreira, de natureza sistemática, regularmente aprovada e em vigor, publicada na 2ª Série do diário da república, n.º 99, de 23 de maio de 2019, contempla especificamente, esta intervenção, deliberação, esta, que deve ser tomada pela Câmara Municipal. Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 10.º do CE, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação “deve ser fundamentada, mencionando expressa e claramente: a) A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante; b) Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos; c) A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação; d) O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização.”-----

#### IV

-----**CAUSA DE UTILIDADE PÚBLICA A PROSEGUIR:** a aquisição do referido imóvel destina-se a permitir executar-se a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) dentro da Área de Reabilitação Urbana (ARU), da vila de Ferreira, de natureza sistemática, regularmente aprovada e em vigor, publicada na 2ª Série do diário da república, n.º 99, de 23 de maio de 2019. Essa operação consiste, em concreto, no seguinte: Acompanhar os novos paradigmas e, conseqüentemente, ter em conta a sua eventual progressão conceptual, muito em particular no percurso temporal que vai desde a Reabilitação Urbana, de foco no edifício e espaço público, até ao da Regeneração que integra ainda fatores de dimensão social, cultural, económica e de emprego.

Também a noção de património cultural imóvel tem mostrado uma evidente evolução conceptual que atualmente, vai muito para além do edifício histórico para abarcar linguagem e expressões arquitetónicas eruditas ou populares, de génese ou interpretações locais, frentes urbanas, edifícios singulares e morfologia urbana. É nesta complexa, mas estimulante dinâmica que a elaboração da Operação de Reabilitação Urbana se revestiu de uma importância ímpar no contexto das políticas do incremento da qualidade de vida das populações locais e do seu meio ambiente. Deste modo, é essencial proceder a alterações no edifício em causa e em toda a sua envolvente, devendo ter-se em conta as áreas necessárias para e de acordo com a própria lei “ exista o dever de assegurar a sua reabilitação, realizando todas as obras necessárias à

manutenção ou reposição da sua segurança, salubridade e arranjo estético” de modo a permitir a regeneração urbana daquela zona da vila, assim como permitir fazer cessar o foco de degradação que aquele imóvel representa e, bem assim, promover uma nova solução urbanística, como praça pública, a colocar ao serviço da comunidade.-----

-----**NORMA HABILITANTE:** segundo o artigo 2.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Anexo I) – adiante, “RJAL” -, são atribuições dos municípios a “promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”, dispondo, para tanto, de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano (art.24.º, n.º 2, alínea a) do RJAL). Considerando que, no cumprimento desta atribuição, o RJAL veio estabelecer, no seu artigo 33.º, n.º 1, alínea ee), que compete à Câmara Municipal” criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.”-----

-----Neste âmbito, e no que concerne à habilitação da Câmara Municipal para requerer a declaração de utilidade pública, aquela é-lhe conferida, pelo artigo 33º, n.º 1, alínea vv) do RJAL, como também pelos artigos 1.º, 10.º, 11.º e 14.º do CE.-----

## V

-----**BENS A EXPROPRIAR:**-----

-----**O prédio urbano, sito na Rua Capitão Mouzinho, em Ferreira do Alentejo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ferreira do Alentejo sob o número 1419/19901105 da freguesia de Ferreira do Alentejo, composto de sete divisões, bar do balcão – uma divisão e bar de plateia – uma divisão, destinadas industriais de cinema e oito divisões destinadas a habitação, o qual confronta a norte com herdeiros de José da Silva Fialho, a sul com Rua 28 de Maio, as nascente com Rua Capitão Mouzinho e a poente com Rua António Feliciano Castilho, com área total de 477 m2, e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 809 da união de freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros, com o valor patrimonial tributário de 121.436,00 euros. Sob o prédio acima identificado incide registo de aquisição a favor de Herdeiro Maria de Fátima Matos Sousa Reis Coelho da Costa e de Francisco José Baião Toscano, conforme inscrições correspondentes às AP. 2 de 1960/04/09, AP. 1 de 1974/07/24 e AP. 3 de 1990/11/05. A notificar: Herdeiro de Maria de Fátima Matos Sousa Reis**

*Coelho da Costa (comproprietário), na rua da República 21, 7900 -606 Ferreira do Alentejo;  
Francisco José Baião Toscano (comproprietário), na Rua Capitão Mouzinho, nº 42-1º 7900-596-  
Ferreira do Alentejo.*-----

## VI

### -----PREVISÃO DO MONTANTE DOS ENCARGOS A SUPORTAR COM A EXPROPRIAÇÃO. -----

*Foi efetuado pelo perito avaliador maria Alexandra Pestana Palma de Oliveira Marques o relatório de avaliação da área das referidas parcelas, que se junta e que consubstancia o valor dos encargos previsíveis com a expropriação, que ascendem a € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros), e que correspondem ao valor a atribuir aos expropriados, proprietários do seguinte bem: **O prédio urbano, sito na Rua Capitão Mouzinho, em Ferreira do Alentejo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ferreira do Alentejo sob o número 1419/19901105 da freguesia de Ferreira do Alentejo, composto de sete divisões, bar do balcão – uma divisão e bar de plateia – uma divisão, destinadas industriais de cinema e oito divisões destinadas a habitação, o qual confronta a norte com herdeiros de José da Silva Fialho, a sul com Rua 28 de Maio, as nascente com Rua Capitão Mouzinho e a poente com Rua António Feliciano Castilho, com área total de 477 m2, e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 809 da união de freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros, com o valor patrimonial tributário de 121.436,00 euros.***-----

## VII

### -----INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL. -----

*-----De acordo com o Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo, o imóvel acima referido, insere-se, na sua totalidade, em zona consolidada da vila de Ferreira do Alentejo. A Câmara Municipal delimitou a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Ferreira do Alentejo, de acordo com o definido no Regime Jurídico (Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, republicado pela Lei nº 32/2012 de 14 de agosto). A Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ferreira do Alentejo foi aprovada pela Assembleia Municipal a 16 de fevereiro de 2016 e posteriormente publicada em Diário da República nº48, Série II de 09 de março de 2016, através do Aviso nº3193/2016. A Operação de Reabilitação Urbana, foi aprovada pela câmara municipal em 23 de janeiro de 2019.*-----

## VIII

### -----NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS.-----

-----Após deliberação onde tome a resolução de requerer a declaração de utilidade pública das parcelas, a entidade interessada – in casu, o Município de Ferreira do Alentejo – deverá, com vista à aquisição do imóvel por via do direito privado: notificar o expropriado e aos demais interessados (nomeadamente, titulares de direitos reais ou de arrendamentos que incidam sobre os bens ou parcelas que a entidade interessada pretenda expropriar) cuja morada seja conhecida, mediante carta ou ofício registado com aviso de receção, de tal resolução e, ainda, da proposta de aquisição do bem, por via de direito privado, que terá como referência o valor constante do relatório do perito (artigos 9.º, 10.º, n.º 5 e 11.º, n.ºs 2 e 4 do CE). Uma vez notificados, o proprietário e os demais interessados “têm o prazo de 20 dias, contados a partir da receção da proposta (...) para dizerem o que se lhes oferecer sobre a proposta apresentada, podendo a sua contraproposta ter como referência o valor que for determinado em avaliação documentada por relatório elaborado por perito da sua escolha.” Em caso de recusa ou falta de resposta nos referidos prazos, O Município de Ferreira do Alentejo fica investido na faculdade de apresentar o requerimento para a declaração de utilidade pública, notificando desse facto os proprietários e demais interessados que tiverem respondido – neste sentido dispõe o artigo 11.º, n.ºs 5 e 6 do CE. No que concerne aos direitos reais de garantia registados, nomeadamente, as hipotecas voluntárias que incidem sobre alguns dos prédios acima identificados, objeto da presente resolução de requerer a declaração por utilidade pública para expropriação: devem os proprietários dos respetivos prédios, caso aceitem a proposta de aquisição por via do direito privado, providenciar, junto dos credores hipotecários, pela obtenção da documentação necessária ao cancelamento parcial (sobre as áreas a expropriar) das mencionadas hipotecas. Caso tal não seja possível, devem os referidos credores hipotecários ser notificados, nos termos do artigo 9.º do CE. Tal sucede porque, embora os mesmos não tenham um direito a serem indemnizados pela expropriação parcial dos prédios sobre os quais incidem as suas garantias (sendo apenas credores da indemnização que vier a ser concedida ao titular do bem ou do direito hipotecado e na medida do seu crédito), têm o direito de intervir autonomamente no processo expropriativo, por terem interesse em discutir o montante de indemnização – artigo 692.º, n.º 3 do Código Civil. Já no que diz respeito aos demais direitos reais de gozo – servidões de

*aqueduto e direitos de superfície – inscritos sobre os referidos prédios, devem os respetivos titulares, num primeiro momento, ser notificados para, no indicado prazo de 20 dias contados a partir da receção da notificação, declararem se a aquisição das parcelas (dos prédios relativamente aos quais são titulares de direitos) prejudicam ou conflituam com os seus direitos registados.*

## IX

-----**Proposta de deliberação:**-----

-----A Câmara deliberou, por maioria/unanimidade:-----

1 - Com base na presente proposta, e de acordo com o disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do imóvel, necessária à obra em epígrafe;-----

2 – Notificar os proprietários identificados para nos termos do artigo 10.º, n.º 5 e do artigo 11.º do Código das Expropriações, remetendo proposta de aquisição do imóvel, pela via do direito privado.-----

-----**A Câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte:**-----

1 - Com base na presente proposta, e de acordo com o disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do imóvel, necessária à obra em epígrafe;-----

2 – Notificar os proprietários identificados para nos termos do artigo 10.º, n.º 5 e do artigo 11.º do Código das Expropriações, remetendo proposta de aquisição do imóvel, pela via do direito privado.-----

-----**B.9 – PAGAMENTO A PRESTAÇÕES.**-----

-----**(21)** – Foi presente à reunião a listagem dos munícipes a solicitar o pagamento a prestações de fatura de água. Assim, nos termos e para cumprimento do estipulado no nº 3 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remete-se a relação dos processos, relativos a requerimentos cujo ato de deferimento / indeferimento é da competência da Câmara Municipal. No entanto pelo caráter de urgência da conclusão do processo, e por delegação de competências a Senhora Vereadora Maria José Efigénio, deferiu o ato e remeteu à reunião da Câmara para ratificação.-----



-----A Câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Ratificado".-----

-----C. – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

-----Não houve.-----

-----D. – MINUTA DA ATA-----

-----Aprovada por unanimidade.-----

-----Não havendo mais assuntos a tratar, e quando eram dezasseis horas e trinta minutos, a Senhora Vice- Presidente declarou encerrada a reunião.-----

-----E eu, Albano Rocha Fielm, Chefe do Serviço Jurídico e Institucional, a redigi e subscrevi.-----

A Vice- Presidente da Câmara,



**Maria José do Ó Efigénio**

